SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0511

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2012

Convoca o Candidato Listado no Decreto de Homologação nº. 034 de 17 de outubro, por Secretarias e Distritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Raimundo Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;
CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2011, de 22 de agosto de 2011;

DECRETA

Art.1º - Convoca os (as) candidatos (as) listados (as) nos **anexos I e II** deste Decreto classificados para o cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL I – 1º AO 5º ANO** e **PROFESSOR INDÍGENA I,** conforme **Decreto de Homologação nº 034/2011 de 17 de outubro de 2011** publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 19 de outubro que no período de **16 a 20.01.2012,** para apresentar os seguintes documentos:

a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria a qual o candidato à motorista se inscreveu. m) Declaração de Bens e Valores (02 vias); n) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); p) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM 12 de janeiro de 2012.

ANEXO I

PROFESSOR MUNICIPAL I 1º A 5º ANO – ZONA RURAL

Associação Murumurutuba – Escola Francisco Roque Filho

Nº. I	NOME	RG
2049	Francilene Vale da Silva	2134113-3

Monte Sinai/ Apipica – Escola Monte Sinai

Nº. I	NOME	RG
2075	Maria do Socorro G. da Silva	0775552-0

N.S. de Nazaré/ Ilhas das Onças – Tarumã- Escola Nova

Nº. I	NOME	RG
2048	Alcinei de Souza Silva	1315007-3

Nossa Sra. Aparecida/Marimba –Escola Julieta Falcão de Oliveira

Nº. I	NOME	RG
2296	Marliz Freitas da S. Martins	05550416
2194	Aline Gadelha dos Reis	1355768-8
2078	Andréia da Silva Sales Batista	1794463-5
2172	Antonio Leonardo B . da Silva	2391857-8

Nossa Senhora de Nazaré/ Ilha do Parauá -Escola N.Sra. de Nazaré

Nº. I	NOME	RG
2187	Miriam Mourão de Melo	1423240-5

N.Sra.Perpetuo Socorro/Miriti –Escola Vicente Brito

Nº. I	NOME	RG
2222	Raimundo Macena da Silva	1192084-0

N. S. P. Socorro/Praia da Justina –Escola Alberto Guedes de Oliveira

Nº. I	NOME	RG
2249	José Antonio Costa da Costa	2048437-2

São Francisco/KM 13 BR 319 – Creche Sonho Meu

Nº. I	NOME	RG
2148	Elizângela S. de Alcântara	15577660

São Sebastião/Curarizinho – Escola Simplício Cipriano dos Santos

Nº. I	NOME	RG
2129	Claudio da C. Figueiredo	1010772-0
2162	Ana Paula Nice Pereira	1989892-4
2143	Raimundo Francisco da Costa	1902833-4

São Sebastião /Curarizinho – Escola Mª da Conceição S. Coutinho

Nº. I	NOME	RG
2043	Silvio Correa de Moraes	1423889-6
2138	Ednei de Souza Ferreira	17080583-3

Sétimo Dia/Rio Mutuca – Escola Profº Manoel Floriano

Nº. I	NOME	RG
2061	Jander Tavares Vinhote	14478226

ANEXO II

PROFESSOR INDÍGENA I - ÁREA INDÍGENA

Assembléia de Deus/ Lago do Sissaíma - Indígena Sissaíma

Nº. I	NOME	RG
-	Ozéias dos S. Cordeiro	1850492-2

Boa Vista /Jenipapo – Indígena Boa Vista

Nº. I	NOME	RG
-	Rosinaldo dos Santos Oliveira	1019587-4
-	Eliane Mendes R. de Souza	1725901-0

Bom Futuro/ P. do Japiim – Indígena Puranga

Nº. I	NOME	RG
-	Aldilene Gomes Ramos	1808936-4

Gavião/Rio Mutuca – Indígena Álvaro Cordeiro

Nº. I	NOME	RG
-	Edinaldo F. do Nascimento	2076768-4

Lago do Apipica/Apipica – Indígena Antonio Lima

Nº. I	NOME	RG
-	Herton Fabrício R. Filgueira	2167600-3

Lago do Jacaré – Indígena Jacaré

Nº. I	NOME	RG
-	Jeremias Oliveira dos Santos	13646438

Santa Terezinha/Jabuti – Indígena Waworê

Nº. I	NOME	RG
-	Josué Cordeiro de Castro	2102341-7

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:CE04FAC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 005/2012

Convoca o Candidato Listado no Decreto de Homologação nº. 14 de 06 de junho de 2008, por Secretaria e Distrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Raimundo Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público para preenchimento de vagas em cargos municipais;
CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Concurso Público nº. 001/2008, de 18 de março de 2008 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;

DECRETA

Art.1º - Convoca o (a) candidato (a) listado (a) no anexo único deste Decreto classificado para o Cargo Público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** conforme Decreto de Homologação nº 014/2008 de 06 de junho de 2008 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09 de junho de 2008 no dias **16** e **17.01.2012**, para apresentar os seguintes documentos:

a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria a qual o candidato à motorista se inscreveu. m) Declaração de Bens e Valores (02 vias); n) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); p) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM 12 de janeiro de 2012.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SEDE I

Nº. I	NOME	OC	P
204080265	Valcineide Neves dos Santos	5º	80

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:BFF4F6AA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO
DATA 13/01/2012

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM.

DATA E HORÁRIO: 27 de JANEIRO 2012, às 09:00 horas.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA em Ipixuna, sito à Rua Varcy Herculano nº 248 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas.

Ipixuna/Am, 13 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:9E2283C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DATA
13/01/2012

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM.

DATA E HORÁRIO: 27 de JANEIRO 2012, às 11:00 horas.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em Ipixuna, sito à Rua Varcy Herculano nº 248 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas.

Ipixuna/Am, 13 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:B2AD1A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO

DATA

13/01/2012

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM.

DATA E HORÁRIO: 27 de JANEIRO 2012, às 14:00 horas.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA em Ipixuna, sito à Rua Varcy Herculano nº 248 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas.

Ipixuna/Am, 13 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:4B79A1DE

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 196, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 1º O Orçamento do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
as Metas Fiscais;
as Prioridades da Administração Municipal;
a Estrutura dos Orçamentos;
as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
as Disposições Gerais.
CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS
Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.
Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010 - STN.
Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos arts. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:
VOLUME ÚNICO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E ANEXO DE METAS FISCAIS
a.1. ANEXO DE RISCOS FISCAIS:
a.1.1 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
a.2. ANEXO DE METAS FISCAIS
a.2.1 Demonstrativo I - Metas Anuais;
a.2.2 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
a.2.3 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
a.2.4 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
a.2.5 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
a.2.6 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
a.2.7 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
a.2.8 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
SEÇÃO I
DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
SEÇÃO II
DAS METAS ANUAIS
Art. 7º Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar nº 101, de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.
§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, e os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249, de 2010, da STN.
§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo a análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
SEÇÃO IV
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida - deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V

DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido - deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VI

DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos, e o Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios, e o Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 249, de 2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII

DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO IX

DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X

DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SUBSEÇÃO I

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 249, de 2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

SUBSEÇÃO II

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SUBSEÇÃO III

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SUBSEÇÃO IV

DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação, que será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. A dívida, prevista no *caput* deste artigo, utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles

vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 1999 e 163, de 2001, e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320, de 1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2012 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, nos termos dos arts. 1º, § 1º, 4º, inc. I, "a", e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, consoante o art. 12 da LRF.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, de acordo com o art. 12, § 3º, da LRF.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme o art. 9º da LRF:

projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011, em consonância com o art. 4º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF.

§ 1°. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2°. Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em consonância com o art. 5º, inc. III, da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, à obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42, de 1999, art. 8º da Portaria STN nº 163, de 2001, combinado com o art. 5º, inc. III, alínea "b", da LRF.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1° de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme o art. 5º, § 5º, da LRF.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, consoante o art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inc. I, da LRF.

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com art. 4º, § 2º, inc. V, e art. 14, inc. I, da LRF.

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, nos termos dos arts. 4º, inc. I, "f", e 26 da LRF.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atualizado, em conformidade com o art. 16, § 3º, da LRF.

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, segundo o art. 45 da LRF.

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, nos termos do art. 62 da LRF.

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, ou por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, segundo o art. 167, inc. VI, da Constituição Federal.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012, em consonância com o art. 167, inc. I, da Constituição Federal.
Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.
Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, alínea "e", da LRF.
Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, nos termos do art. 4º, inc. I, alínea "e", da LRF.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 42. A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida pelos arts. 30, 31 e 32 da LRF.
Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, consoante o art. 32, parágrafo único, da LRF.
Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1°, inc. II, da LRF.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e o art. 169, § 1º, inc. II, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.
Art. 46. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites máximos de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, obsevando-se o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), conforme os arts. 19, 20 e 22 da LRF.
Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inc. III, e art. 22, parágrafo único, inc. V, da LRF.
Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;
eliminação das despesas com horas extras;
exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LRF.
Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme o art. 14, § 3º, da LRF.
Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, segundo o art. 14, § 2º, da LRF.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.
§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual mediante os seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 30 de dezembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 196, de 30 de dezembro de 2011, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:73B050C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Itacoatiara, para o exercício financeiro de 2012, discriminados nos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 123.638.651,46 (Cento e vinte e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 2º A Receita Prevista compreende a arrecadação de tributos, rendas e outros, inclusive transferência feitas pela União na forma da legislação em vigor, e obedece ao seguinte desdobramento:

R E C E I T A S			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	7.565.304,22		
Receita Patrimonial	162.005,70		
Receita de Serviços	34.437,63		
Transferências Correntes	108.128.988,19		
Outras Receitas Correntes	9.268.890,87	125.159.626,61	
(-) Deduções - FUNDEB		(10.199.036,15)	114.960.590,46
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA			8.678.061,00
TOTAL GERAL			**123.638.651,46**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Fixada por Elemento, Órgão e por Função de Governo, está limitada aos números a seguir:

POR ELEMENTO DE DESPESA:

DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		64.141.910,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		36.171,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Transf Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00		
Diárias	396.850,38		
Auxílio Financeiro a Estudantes	540.000,00		
Material de Consumo	12.519.993,98		
Premiações Culturais, Artísticas	80.000,00		
Material de Distribuição Gratuita	592.214,00		
Passagens e Despesas com Locomoção	548.957,84		
Serviços de Consultoria	167.580,92		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.153.812,90		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.633.481,54		
Contribuições	620.000,00		
Subvenções Sociais	8.513,00		
Equalização de Preços e Taxas	50.000,00		
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.033.569,93		
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	25.000,00		
Sentenças Judiciais	9.156,00		
Despesas de Exercícios Anteriores	33.468,66		
Indenizações e Restituições	479.157,84	43.991.756,99	
Despesa Intra Orçamentária		1.736.984,00	109.906.822,23
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Material de Consumo	10.000,00		
Outros Serviços de Terceiros - PJ	350.168,00		
Obras e Instalações	5.445.944,51		
Equipamentos e Material Permanente	2.446.218,64		
Aquisição de Imóveis	500.000,00	8.752.331,15	
DESPESA INTRA ORÇAMENTÁRIA			
Obras e Instalações	171.781,00		
Equipamentos e Material Permanente	236.652,00		
Despesas de Exercícios Anteriores	1.122,00	409.555,00	
MORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
Principal da Dívida contratual		1.412.235,32	10.574.121,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.157.707,76
TOTAL DA DESPESA			123.638.651,46

POR ELEMENTO DE DESPESA:

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal		4.081.412,53
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	3.630.190,40	
Procuradoria Geral do Município	580.682,00	
Ouvidoria Geral do Município	403.499,00	
Representação do Município em Manaus	444.496,00	
Secret. Mun. de Governo	235.237,00	
Secret. Mun. de Administração	3.006.302,00	
Secret. Mun. de Finanças e Planejamento	4.769.276,72	
Secret. Mun. Extraordinária	419.334,00	
Secret. Mun. de Assuntos Especiais e Des. Econômico	346.675,00	
Secret. Mun. de Educação	46.112.362,41	
Secret. Mun. de Saúde	3.843.762,00	
Secret. Mun. de Assistência Social	1.810.628,00	
Secret. Mun. de Meio Ambiente	473.759,00	
Secret. Mun. do Interior e Desenvolvimento Rural	4.700.940,06	
Secret. Mun. de Prod., Abast. e Políticas Fundiárias	1.476.566,00	
Secret. Mun. de Infraestrutura e Limpeza Pública	8.192.365,12	
Secret. Mun. de Cultura	1.519.379,00	
Secret. Mun. de Juventude, Desporto e Lazer	988.752,00	82.954.205,71
FUNDOS MUNICIPAIS		
Fundo Municipal de Assistência Social	790.380,00	
Fundo Municipal de Saúde	23.976.884,46	24.767.264,46
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Serviço Autônomo de Águas e Esgoto-SAAE	2.806.881,00	
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara	5.282.550,00	
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte	588.630,00	8.678.061,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.157.707,76
TOTAL GERAL DA DESPESA		123.638.651,46

POR ELEMENTO DE DESPESA:

LEGISLATIVA	4.054.475,21
ADMINISTRAÇÃO	14.109.684,40
SEGURANÇA PÚBLICA	549.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.730.203,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.282.550,00
SAÚDE	28.955.030,52
TRABALHO	30.000,00
EDUCAÇÃO	47.688.415,41
CULTURA	1.389.379,00
DIREITOS DA CIDADANIA	12.730,00
URBANISMO	3.255.715,99
SENEAMENTO	7.365.417,18
AGRICULTURA	1.476.566,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	130.000,00
ENERGIA	190.288,35
TRANSPORTE	638.630,00
DESPORTO E LAZER	988.752,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.633.906,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.157.707,76
TOTAL GERAL DA DESPESA	123.638.651,46

CAPÍTULO IV

DA EXEQUIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Para garantir a exequibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

Abrir crédito suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios.

A criar, através de Decretos, elementos subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessa transferência.

Excluir ainda do limite para abertura de créditos, suplementares, os créditos abertos, a conta de:

Reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;

Excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;

Operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo honrá-las.

A transportar, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada, recurso de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra.

A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da Republica e ainda observando o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, mediante Quadro de Detalhamento da Despesa, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor com efeito a contar de 1º de janeiro de 2012, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 30 de dezembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:

Certifico que a presente Lei n° 197, de 30 de dezembro de 2011, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:59522C72

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 198, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º O inciso III e os §§ 1º e 3º do artigo 20, as alíneas "a" a "d" do § 1º e o § 3º do artigo 40, e a alínea "a" do inciso I do artigo 41 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que "dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Itacoatiara", passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 20 .....
…….....
- Completado o período de 5 (cinco) anos em qualquer classe, a SEMED tem 60 (sessenta) dias para realizar a avaliação de desempenho do profissional da educação, visando à promoção para a classe imediatamente posterior, encaminhando o resultado ao Titular da Secretaria Municipal de Administração para o encaminhamento e instrução necessários. "NR"
…….....
§ 1º A mudança de classe para os profissionais que estejam no padrão de vencimento do Nível I importará numa retribuição pecuniária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico da classe imediatamente anterior. "NR"
…….....
§ 3º A mudança de classe para os profissionais que estejam no padrão de vencimento dos Níveis II, III e IV, importará numa retribuição pecuniária de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico da classe imediatamente anterior. "NR"
…….....
Art. 40 …….....
…….....
§ 1º …….....
7% (sete por cento), para o nível 2;
35% (trinta e cinco por cento), para o nível 3;
90% (noventa por cento), para o nível 4;
140% (cento e quarenta por cento), para o nível 5.
…….....
§ 3º O ocupante do cargo de Professor em efetivo exercício de suas funções fará jus à Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento da classe em que esteja, com extensão aos inativos, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal. "NR"
…….....
Art. 41 …….....
- …….....
da Gratificação da Regência de Classe, no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre o vencimento básico da classe em que estiver situado o servidor; "NR"
…….....”
Art. 2º Os ANEXOS II e III da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, passam a viger com as seguintes alterações:

ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS
(R$)

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1) = 742,00
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO - 40 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1) = 1.187,20
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO PROFESSOR DE INFORMÁTICA - 20 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1) = 742,00
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO ORIENTADOR EDUCACIONAL - 40 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1) = 1.780,80

FAIXA DE VENCIMENTO PADRÃO - PROFESSOR 25 HORAS / PROFESSOR DE INFORMÁTICA						
NÍVEL	**CLASSE - FAIXA PADRÃO DE VENCIMENTO**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	742,00	745,71	749,44	753,19	756,95	760,74
II	793,94	825,70	858,73	893,07	928,80	965,95
III	1.001,70	1.041,77	1.083,44	1.126,78	1.171,85	1.218,72
IV	1.409,80	1.466,19	1.524,84	1.585,83	1.649,27	1.715,24
V	1.780,80	1.852,03	1.926,11	2.003,16	2.083,28	2.166,62

GRATIFICAÇÃO - REGÊNCIA DE CLASSE - PROFESSOR 25 HORAS / PROFESSOR DE INFORMÁTICA						
NÍVEL	**CLASSE – GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	37,10	37,29	37,47	37,66	37,85	38,04
II	39,70	41,28	42,94	44,65	46,44	48,30
III	50,09	52,09	54,17	56,34	58,59	60,94
IV	70,49	73,31	76,24	79,29	82,46	85,76
V	89,04	92,60	96,31	100,16	104,16	108,33

GRATIFICAÇÃO - LOCALIDADE - PROFESSOR 25 HORAS / PROFESSOR DE INFORMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO DA COMUNIDADE - QUANTO AO TIPO DE ACESSO		
FÁCIL - 10%	**MÉDIO - 15%**	**DIFÍCIL - 20%**
74,20	111,30	148,40

GRATIFICAÇÃO - TURMA - ALUNOS ESPECIAIS - PROFESSOR 25 HORAS / PROFESSOR DE INFORMÁTICA
222,60

FAIXA DE VENCIMENTO PADRÃO - PROFESSOR 40 HORAS						
NÍVEL	**CLASSE - FAIXA PADRÃO DE VENCIMENTO**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	1.187,20	1.193,14	1.199,10	1.205,10	1.211,12	1.217,18
II	1.270,30	1.321,12	1.373,96	1.428,92	1.486,08	1.545,52
III	1.602,72	1.666,83	1.733,50	1.802,84	1.874,96	1.949,95
IV	2.255,68	2.345,91	2.439,74	2.537,33	2.638,83	2.744,38
V	2.849,28	2.963,25	3.081,78	3.205,05	3.333,25	3.466,58

GRATIFICAÇÃO - REGÊNCIA DE CLASSE - PROFESSOR 40 HORAS						
NÍVEL	**CLASSE – GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	59,36	59,66	59,96	60,25	60,56	60,86
II	63,52	66,06	68,70	71,45	74,30	77,28
III	80,14	83,34	86,68	90,14	93,75	97,50
IV	112,78	117,30	121,99	126,87	131,94	137,22
V	142,46	148,16	154,09	160,25	166,66	173,33

GRATIFICAÇÃO - LOCALIDADE - PROFESSOR 40 HORAS		
CLASSIFICAÇÃO DA COMUNIDADE - QUANTO AO TIPO DE ACESSO		
FÁCIL - 10%	**MÉDIO - 15%**	**DIFÍCIL - 20%**
118,72	178,08	237,44

GRATIFICAÇÃO - TURMA - ALUNOS ESPECIAIS - PROFESSOR 40 HORAS
356,16

FAIXA DE VENCIMENTO PADRÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL 40 HORAS						
NÍVEL	**CLASSE - FAIXA PADRÃO DE VENCIMENTO**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	1.500,00	1.507,50	1.515,04	1.522,61	1.530,23	1.537,88
II	1.605,00	1.669,20	1.735,97	1.805,41	1.877,62	1.952,73
III	2.025,00	2.106,00	2.190,24	2.277,85	2.368,96	2.463,72
IV	2.850,00	2.964,00	3.082,56	3.205,86	3.334,10	3.467,46
V	3.600,00	3.744,00	3.893,76	4.049,51	4.211,49	4.379,95

ANEXO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS
(R$)

NÍVEIS / CARGO - § 11. DO ART. 14	**DIRETOR ESCOLAR - GESTOR EM EDUCAÇÃO**	**SUPERVISOR ESCOLAR**	**COORDENADOR ESCOLAR**
I	**1.505,79**	**1.355,21**	**1.204,63**
II	**1.737,45**	**1.476,83**	**1.303,09**
III	**1.969,11**	**1.575,29**	**1.378,38**
IV	**2.316,60**	**1.737,45**	**1.505,79**

CARGOS COMISSIONADOS	**VENCIMENTO (R$)**
COORDENADOR DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	**1.813,50**
COORDENADOR ESCOLAR DE ENSINO URBANO	
COORDENADOR ESCOLAR DE ENSINO RURAL	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
COORDENADOR DE ESTATÍSTICA	
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	
COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
COORDENADOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR URBANO	

COORDENADOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR RURAL	
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS	

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam à conta de consignações no orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de março de 2011, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 30 de dezembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 198, de 30 de dezembro de 2011, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:DC1586C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º A Lei nº 03, de 5 de março de 2002, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Itacoatiara, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
- como órgão executivo das políticas de educação básica, a Secretaria Municipal de Educação. "NR"
- como órgão assessor junto à Secretaria de Educação e Órgão Consultivo, Deliberativo, Normativo, Propositivo, Mobilizador e Fiscalizador das escolas da rede municipal de educação básica e das unidades escolares da educação infantil privada, o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 11, de 5 de março de 1997, alterada pela Lei nº 84, de 27 de fevereiro de 2007. "NR"
- .....
- .....
- as Escolas de Educação Indígena que atenderão ao povo indígena mura habitante das duas Terras Indígenas do Rio Urubu e Paraná do Arauató, demarcadas nos termos do Decreto Federal de 27 de outubro de 2004.
§ 1º Legislação específica regulamentará a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, a partir das atribuições previstas nesta Lei. "NR"
§ 2º A educação escolar indígena será regida, no âmbito do Município de Itacoatiara, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, da Constituição do Estado do Amazonas e da Lei Orgânica Municipal, e disciplinada por ato do Conselho Municipal de Educação, com homologação por ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, constituído por 12 (doze) membros, com os respectivos suplentes, metade dos quais, no mínimo, indicados pela Sociedade Civil Organizada, atuará como Órgão Consultivo, Deliberativo, Normativo, Propositivo, Mobilizador e Fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino e ainda:
- .....
- assessorará a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico do Sistema, das Unidades Escolares e das Escolas Indígenas. "NR"
- promoverá e realizará estudos, avaliação e acompanhamento da organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão, ao seu aperfeiçoamento, à qualidade do ensino, à gestão democrática, inclusive, no que tange à melhoria do funcionamento da rede municipal de ensino e à instalação de novas unidades escolares;
- emitirá parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por meio de seu órgão próprio;
- promoverá seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino;
- instituirá comissões técnicas e especiais, temporárias ou permanentes, no âmbito de sua área de competência, para o fiel cumprimento da legislação pertinente;
- proporá políticas e metas para a melhoria e organização do ensino da educação básica, assim como as demais diretrizes educacionais relativas à competência do Poder Público Municipal.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da Educação Básica. "NR"
§ 1º Para cumprir com suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação contará com: "NR"
- estrutura administrativa própria, a ser regulamentada por Lei, por Decreto e demais atos infrarregulamentares; "NR"
- pessoal nomeado para ocupar cargo em comissão; pessoal de carreira, com acesso por concurso público de provas ou de provas e títulos; e pessoal contratado para serviços temporários na forma do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal; "NR"
.....
§ 2º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios da gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades escolares, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, respeitadas as instituições estabelecidas de acordo com as normas concernentes à Educação Escolar Indígena. "NR"
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, sob a deliberação do Conselho Municipal de Educação, poderá firmar regime de colaboração ou de parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.
Art. 4º As Escolas da Rede Municipal, tanto as de Educação Infantil, como as de Ensino Fundamental, Médio, Profissional e as Escolas Indígenas, elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um Regimento Escolar, os quais estarão sujeitos à aprovação do Conselho Municipal de Educação e à homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se as peculiaridades da legislação específica pertinente às Escolas Indígenas. "NR"
Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União, do Estado e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos de avaliação e qualidade e para fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino que é de competência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. "NR"
Art. 5º As Escolas mantidas pela iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas, que oferecem educação infantil, devem ser credenciadas e ter seus cursos homologados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância simultânea com o parecer prévio do Conselho Municipal de Educação, sem o qual não estarão aptas a obter Alvará de Funcionamento. "NR"
§ 1º Todos os estabelecimentos de ensino da educação básica privados, com ou sem fins lucrativos, comunitários, confessionais e/ou filantrópicos, no âmbito do Município de Itacoatiara, serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Educação, a partir das normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal e do proposto no Projeto Político Pedagógico de cada escola. "NR"
§ 2º Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação das escolas mantidas pela iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas, será dado o prazo para saná-las, findo o qual será cessado o Alvará de Funcionamento. "NR"
§ 3º No Município, a iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, e entidades comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas poderão criar escolas atuando no âmbito de Itacoatiara, desde que disponha da homologação da Secretaria Municipal de Educação, conforme as disposições previstas no *caput* deste artigo. "NR"
....."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 30 de dezembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 199, de 30 de dezembro de 2011, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:60388F76

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º A Lei nº 11, de 6 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 84, de 27 de fevereiro de 2007, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação", passa a vigorar com as seguintes alterações:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Educação, dotado de autonomia administrativa e financeira, e parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, com funções consultiva, propositiva, fiscalizadora, deliberativa, mobilizadora e normativa, instituindo-se como instrumento mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, assegurando aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das Diretrizes da Educação no âmbito do Município de Itacoatiara.
Parágrafo único. O funcionamento administrativo pleno do Conselho Municipal de Educação é assegurado pela destinação de recursos financeiros consignados no orçamento da Municipalidade.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:
- responder, quando solicitado, a consultas sobre as leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades públicas ou da sociedade civil;
- sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para os profissionais da educação;
- estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais, bem como promover evento educacional para definir ou avaliar o Plano Municipal de Educação;
- promover sindicâncias e sugerir sanções aos responsáveis que não cumprem leis ou normas, solicitando-lhes esclarecimentos ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos de competência, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores;
- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno de acordo com as leis federal, estadual e municipal;
- participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
- avaliar e aprovar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual no que concerne à educação no município;
- emitir pareceres e responder a consultas quando solicitado, sobre:
proposta de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas e/ou privadas;
assistência técnica e pedagógica às instituições particulares.
- deliberar sobre o processo pertinente à ação educacional em matéria de funcionamento e planejamento relacionados às políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- credenciar, autorizar e/ou prorrogar e reconhecer os cursos oferecidos em estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do Sistema Municipal da Educação de Itacoatiara;
- estabelecer as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolar escolher as que constituirão a estrutura da parte diversificada de seu currículo, em consonância com o Projeto Político Pedagógico construído por cada unidade;
- normatizar:
a classificação e progressão de estudantes nas etapas de Educação Básica;
a integração ao Sistema Municipal de Ensino, das instituições de educação infantil, ensino fundamental e as modalidades de educação de jovens e adultos - EJA, educação escolar indígena e outras, criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
outras matérias solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Sociedade, desde que tenham sido discutidas e deliberadas pelo colegiado.
- orientar, analisar e aprovar o Regimento Interno das Escolas;
- orientar e analisar os Planos Políticos Pedagógicos - PPP dos estabelecimentos de educação pública e privada nos níveis de Educação Básica;
- analisar o diagnóstico da evasão escolar, repetência, oferta de vagas e qualidade do ensino nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação, indicando alternativas e soluções;
- propor ações educacionais intersetoriais em intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, valorizando as experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
- acompanhar as políticas de convênios educacionais entre municípios e entidades públicas e privadas;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Educação;
- zelar pela universalização da Educação Básica e pelo cumprimento da legislação educacional aplicável ao processo de ensino-aprendizagem;
- pronunciar-se, quando solicitado, sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado, Município e ONGS;
- sugerir estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associação de Pais e Mestres, Professores, Alunos e Funcionários e a criação de Conselhos Escolares;
- participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar a sua execução e avaliação;
- propor normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- deliberar sobre regime de colaboração ou de parceria com órgãos governamentais e não-governamentais;
- exercer outras atividades correlatas com suas competências.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, de forma paritária, será composto por 12 (doze) membros efetivos, com respectivos suplentes, asseguradas a representatividade governamental e dos demais segmentos da sociedade civil, assim discriminados:
01 (Um) representante do Ensino Público Municipal;
01 (Um) representante do Poder Executivo;
01 (Um) representante do Conselho Tutelar;
01 (Um) representante das Universidades;
01 (Um) representante do Ensino Público Estadual;
01 (Um) representante das Escolas Indígenas;
01 (Um) representante dos Alunos do Sistema Municipal de Educação;
01 (Um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação;
01 (Um) representante do Ensino Privado;
01 (Um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
01 (Um) representante da Associação de Pais, Mestres e Comunitários; e
01 (Um) representante das Associações de Bairro.
Parágrafo único. A suplência do Conselho Municipal de Educação será constituída por número equivalente ao de conselheiros titulares, cabendo suas respectivas indicações pelos órgãos representados.
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:
instância de deliberação superior: O Plenário;
instância de direção superior: A Presidência;
a Secretaria Executiva; e
as Câmaras e as Comissões.
§ 1º. O Plenário, órgão máximo de deliberação em assuntos de competência do colegiado, é integrado por todos os membros do Conselho Municipal de Educação.
§ 2º. São atribuições do Plenário:
estabelecer procedimentos de deliberação, normatização, fiscalização, supervisão e mobilização necessários ao bom funcionamento do Sistema Municipal da Educação de Itacoatiara dentro de sua competência;
proceder com base no que institui o art. 2º desta lei;
deliberar sobre os casos omissos.
§ 3º. São atribuições de cada membro do Conselho Municipal de Educação:
comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
votar e ser votado para integrar os Órgãos do Conselho;
propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função de conselheiro;
cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Municipal de Educação.
§ 4º. O Conselho Municipal de Educação deve informar à sociedade sobre as questões educacionais do município, tornando-se um espaço de reunião dos esforços do Executivo e da comunidade para melhoria da educação.
§ 5º. A Presidência é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.
§ 6º. São atribuições da Presidência:
representar o Conselho Municipal de Educação;
designar membros do Conselho para representar o órgão;
deliberar sobre questões administrativas do Colegiado;
solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
instituir comissões especiais para realização de tarefas relativas ao órgão, ouvida a plenária;
convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
responder pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo plenário.
§ 7º. O processo de escolha do presidente e do vice-presidente dar-se-á nos seguintes termos:
o presidente e o vice-presidente serão eleitos através de voto secreto, dentre os membros titulares, por maioria absoluta, em sessão plenária específica para este fim, podendo ser reeleitos;
a escolha do presidente e do vice-presidente não poderá recair sobre o secretário da SEMED;
o presidente e/ou vice-presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.
§ 8º. A Secretaria Executiva é constituída como órgão de assessoramento do Conselho Municipal de Educação, na forma que dispuser o Regimento Interno e deverá ser chefiada por pessoa com habilitação técnica.
§ 9º. São atribuições da Secretaria Executiva:
prestar apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do Conselho Municipal de Educação, especialmente à presidência;
organizar e encaminhar aos conselheiros as pautas das reuniões com 48 horas de antecedência;
dar ciência em todas as correspondências recebidas e expedidas;
elaborar e sistematizar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Educação, submetendo-o ao Plenário;
distribuir os trabalhos e os processos às câmaras e às comissões.
§ 10. O cargo de titular da Secretaria Executiva é de confiança do Presidente do Conselho Municipal de Educação.
§ 11. As Câmaras e Comissões serão criadas pela instância de direção superior, em vista de terem como objetivo otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, conforme o caput deste art. 4º da presente Lei.
§ 12. As Câmaras terão caráter permanente, sendo compostas por membros efetivos do Conselho Municipal de Educação e, eventualmente, com assessoria técnica e científica específica ao tema-objeto da Câmara.
§ 13. As Comissões terão caráter transitório, sendo compostas por membros do Conselho Municipal de Educação e por pessoas com conhecimento técnico e científico correlato com o tema-objeto da Comissão.
§ 14. São atribuições comuns às Câmaras e às Comissões:
apreciar e deliberar sobre as matérias que lhes forem encaminhadas;
decidir, conclusivamente, sobre apreciação de doutrinas ou normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, podendo submeter sua decisão à plenária;
apreciar e deliberar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer para subsidiar a decisão do plenário;
responder às consultas do Conselho Municipal de Educação encaminhadas pelo plenário;
elaborar normas e instituições a serem aprovadas pelo Plenário;
organizar os respectivos Planos de Trabalho;
solicitar instruções dos processos, quando se fizer necessário.
§ 15. Serão detalhados por resolução do Conselho Municipal de Educação a organização e o funcionamento das Câmaras e Comissões.
SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO
Art. 5º O Conselho Municipal de Educação expedirá comunicação acerca da existência de vagas aos órgãos e entidades e indicará o período durante o qual deverão ser apresentadas as listas.
§ 1º Os representantes de entidades não-governamentais serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os nomes constantes de listas tríplices a serem apresentadas por cada uma das categorias ou entidades.
§ 2º A não indicação do membro pelos órgãos ou entidades que constituem o Conselho em tempo hábil implicará na permanência dos seus atuais representantes.
Art. 6º A duração do mandato do Conselheiro será de 2 (dois) anos a contar da data da nomeação, sendo possível a recondução por igual período.
§ 1º O comparecimento dos conselheiros às reuniões terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros.
§ 2º Será extinto o mandato do integrante do Conselho antes de seu término, nos seguintes casos:
o não comparecimento, não justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano;
a qualquer tempo, por solicitação do órgão ou entidade governamental ou não-governamental de que seja representante com aprovação do Plenário;
por renúncia ou vacância;
por conduta incompatível com a dignidade da função.
§ 3º Em todos os casos assumirá, em caráter oficial, o suplente do órgão ou entidade representada.
§ 4º As funções do membro do Conselho Municipal de Educação são consideradas como relevantes serviços prestados ao Município, não lhe cabendo qualquer retribuição pecuniária.
Art. 7º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno.
Parágrafo único. As reuniões serão públicas e o ato convocatório será publicado em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo as pertinentes deliberações veiculadas na Imprensa Oficial.
Art. 8º A organização e o funcionamento interno, bem como as atribuições do Conselho, serão detalhados no Regimento a ser aprovado pelo Plenário do colegiado, com posterior homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º O Fundo Municipal de Educação rege-se por legislação específica.”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 30 de dezembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 200, de 30 de dezembro de 2011, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:A92FC320

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º Fica prorrogada por mais 07 (sete) meses, compreendendo-se o período outubro de 2011 a maio de 2012, na forma da Lei Municipal nº 163, de 15 de outubro de 2010, a isenção de impostos a empresas de construção civil e incorporação imobiliária do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal n° 11.977, de 7 de julho de 2009.
Parágrafo único. A prorrogação de prazo, de que trata este artigo, é exclusiva a empreendimento imobiliário da primeira etapa da construção, em curso, das 500 (quinhentas) unidades habitacionais do Residencial Poranga, localizado na Rodovia AM-010.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 30 de dezembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 201, de 30 de dezembro de 2011, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:5878FCE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 202, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º Ficam isentas do pagamento de impostos IPTU e ISSQN, à razão de 85% (oitenta e cinco por cento), pelo período de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da Ordem de Serviço, as empresas de construção civil e incorporação imobiliária do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal, visando reduzir o déficit habitacional no Município de Itacoatiara, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.
§ 1º. A isenção de que trata o caput deste artigo destina-se, em sentido restrito, a empresas beneficiárias que atuem exclusivamente na construção da segunda etapa de quinhentas unidades habitacionais nas limitações do Residencial Poranga, localizado na Rodovia AM-010.
§ 2º. As unidades habitacionais mencionadas no § 1º deste artigo serão destinadas a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que residam no âmbito do Município de Itacoatiara, observando-se os critérios para aquisição do imóvel.
Art. 2º A isenção contemplará os ramos de construção civil e incorporação imobiliária, incluindo-se hidráulica ou elétrica, concretagem e perfuração de poços, escavação e drenagem, com execução pela beneficiária, em conformidade com as disposições do art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. Entende-se por beneficiária a empresa que preencher os dispositivos estabelecidos por esta Lei e normas infrarregulamentares.
Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover medidas para construção de habitação de interesse social, junto à União, mediante a Caixa Econômica Federal, com vistas à realização do empreendimento habitacional na zona urbana do município.
Art. 4º O Município de Itacoatiara fica incumbido de fornecer às empresas que atuam no ramo da construção civil e às de incorporação imobiliária os mecanismos compatíveis e adequados à construção de unidades habitacionais, observada a legislação concernente à política urbana e a Lei nº 080, de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 186, de 18 de julho de 2011, que dispõem sobre o Código Tributário do Município de Itacoatiara.
Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá por ato administrativo o credenciamento das empresas beneficiárias da isenção, homologando a autorização, na forma desta Lei, para construção e empreendimentos exclusivamente vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.
Art. 6º Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adotar medidas, no âmbito de sua competência, visando à celeridade:
no licenciamento ambiental;
nos serviços de energia;
nos serviços de saneamento;
nos serviços de abastecimento de água;
na aprovação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos.
Parágrafo único. As medidas dispostas no *caput* deste artigo são restritas para a finalidade de construção da segunda etapa das unidades habitacionais e de regularidade dominial da área a ser construída na forma da consecução estratégica legal, vigendo em consonância com o prazo estabelecido no art. 1° da presente Lei.
Art. 7º Ficam condicionadas à isenção ora concedida, como mecanismo de compensação nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as seguintes ações por parte da empresa beneficiária:
geração de emprego e renda no Município de Itacoatiara, com incentivo à mão de obra local;
apresentação de demonstrativo de impacto socioeconômico e financeiro, com estimativa dos benefícios socioeconômicos ao município;
estabelecer base para o canteiro de obras em Itacoatiara;
prestação de informações fiscais e tributárias isentadas na forma desta Lei.
§ 1º O descumprimento das ações contidas neste artigo, devidamente comprovado, ensejará à beneficiária a suspensão imediata da isenção.
§ 2º Em caso de reincidência em descumprimento às previsões do § 1º deste artigo, a isenção tornar-se-á nula.
Art. 8º Durante a vigência do prazo legal estabelecido, os procedimentos e as medidas ora previstos são exclusivos para a finalidade elencada no art. 1º da presente Lei, visando ao incentivo socioeconômico e redução do déficit habitacional no âmbito do Município de Itacoatiara.
Art. 9º A isenção ora concedida é específica aos tributos de responsabilidade principal da beneficiária, não alcançando aquelas em que a mesma seja corresponsável, solidária ou contribuinte substituta.
Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a expedir, por Decreto, os atos complementares à implementação desta Lei.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 9 de janeiro de 2012; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:

Certifico que a presente Lei n° 202, de 9 de janeiro de 2012, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:AAC5656F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 203, DE 9 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei n° 015, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre a Lei de Terras do Município, a doar um lote de terras do Patrimônio Público Municipal à ELETROBRAS AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ 02.341.467/0001-20, lote este situado na Zona Urbana deste Município, na Rua Borba s/nº, com Matrícula nº 16.377, Ficha 01 do livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itacoatiara, com área total de 11.430,87m2 (onze mil, quatrocentos e trinta metros e oitenta e sete centímetros quadrados), perímetro 556,77 (quinhentos e cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros), com os seguintes limites e confrontações:
AO NORTE, com terras de Elmar Monteiro Nogueira, por uma linha reta entre as estações (E-4 / E-5), na distância de 47,06m (quarenta e sete metros e seis centímetros);
A LESTE, com terras da CEAM, ARCEAM e Conjunto da CEAM, por quatro linhas retas entre as estações (E-5 / E-9), com suas respectivas distâncias: 113,02m (cento e treze metros e dois centímetros), 55,00m (cinquenta e cinco metros), 19,00m (dezenove metros), 21,31m (vinte e um metros e trinta e um centímetros);
AO SUL, com terras do Grupo André Maggi, Ministério Público Estadual, por uma linha reta entre as estações (E-1 / E-2), na distância de 97,57m (noventa e sete metros e cinquenta e sete centímetros); e
A OESTE, com Aningal da Poranga, por duas linhas retas entre as estações (E-2 / E-4), com suas respectivas distâncias: 97,79m (noventa e sete metros e setenta e nove centímetros) e 106,02m (cento e seis metros e dois centímetros).

Art. 2º O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei destina-se a viabilizar a implantação da subestação 138/13,8 Kv de energia elétrica da Eletrobras Amazonas Energia no âmbito do Município de Itacoatiara.
§ 1º O donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a vigência desta Lei, para o início da construção e idêntico prazo para o término da obra disposta no *caput* deste artigo.
§ 2º O bem imóvel de que trata a presente Lei não poderá ser alienado e/ou onerado, sob qualquer forma jurídica, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da vigência legal, sob pena de ser anulado o título de doação e ocorrer a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.
§ 3º Na hipótese de não ser efetivada a finalidade a que se destina a doação de que trata a presente Lei, será o referido imóvel revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente da adoção de quaisquer procedimentos, caso o donatário não cumpra o programa de início e conclusão da obra no prazo estabelecido na presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 9 de janeiro de 2012; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 203, de 9 de janeiro de 2012, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:0A682306

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122-G, DE 19 DE JULHO DE 2011.

DISPENSA garis contratados sob Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR, com fulcro na Lei n° 20, de 11 de novembro de 2002, ocupantes do cargo de GARI, que atuavam na Secretaria Municipal Infraestrutura e Limpeza Pública, consoante as especificações seguintes:

PROCESSO SELETIVO	
EDIVALDO BORGES	GARI
EVANDRO ALMEIDA DA SILVA	GARI
SESIOM ROLIM TEIXEIRA	GARI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de julho de 2011, sendo publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 19 de julho de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:B5C826E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122-G, DE 19 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Notificação nº 133/2011-SECAP/4ª Supervisão, à qual estão contidos o Despacho nº 017/2011 - Segunda Câmara (TCE/AM) e o Parecer nº 8128/2010-MP-ESB, que dispõe acerca da retificação de fundamento legal do ato de aposentadoria da servidora MARIA SOFIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade formal de adequação do ato administrativo, destinado a produzir efeitos jurídicos, em consonância com as Resoluções nº 02/1990 e nº 004/2002 - TCE-AM,

D E C R E T A:

Art. 1º RETIFICAR os artigos 1º e 2º do Decreto nº 221, de 7 de junho de 2010, que passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, CID C4 e C5, a contar de 30 de dezembro de 2008, à servidora municipal

MARIA SOFIA NASCIMENTO DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula FEC18/47583, a qual faz jus a PROVENTOS PROPORCIONAIS, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o Art. 40, § 3º, da Constituição Federal.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS, no valor de R$ - 84,13 (Oitenta e quatro Reais e treze centavos), composto do Vencimento básico, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, consoante a fundamentação do artigo 1º deste Decreto.
Parágrafo único. É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 19 de julho de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:

Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:4F6BD54B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que somente por Decreto deixarão de funcionar as repartições municipais ou será suspenso o expediente nos dias úteis, em consonância com o art. 173 da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO as homenagens à semana da pátria, à emancipação econômica e política do Estado do Amazonas e aos festejos populares em face do FECANI, período em que se comemoram a elevação do Amazonas à categoria de província, o Festival da Canção de Itacoatiara e a independência do Brasil,
CONSIDERANDO o Decreto pelo Governo do Estado, declarando ponto facultativo no âmbito do Serviço Público Estadual, e
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de harmonizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com a Estadual, por ocasião das similaridades de atividades e, em especial, pela relação institucional existente,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nos dias 02 e 06 de setembro de 2011, em razão das homenagens de emancipação econômica do Estado do Amazonas e à Independência do Brasil.
§ 1º Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção de serviços públicos, tais como, os de Limpeza Pública, de Saúde e os concernentes ao Abastecimento do Município.
§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser estabelecido regime de escalonamento de pessoal, nos casos julgados necessários.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 29 de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:485A2F65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142-A, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º DISPENSAR, com fulcro na Lei n° 20, de 11 de novembro de 2002, ocupantes do cargo de GARI, que atuavam na Secretaria Municipal Infraestrutura e Limpeza Pública, consoante as especificações seguintes:

MANOEL CLEIB FERREIRA RODRIGUES	GARI
RESENILDA ROSAS DE SOUZA	GARI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de setembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:D3DDE2B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145-A, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 153, de 15 de abril de 2010, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de Ajuda Financeira - Bolsa de Estudo Universitária a estudantes de nível superior, nos termos da Lei nº 153, de 15 de abril de 2010, consoante as especificidades seguintes :

AMANDA DOS ANJOS DUTRA PRESTES	R$ - 150,00
CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ - 150,00
GREYCE LARISSA TROVÃO DE ALMEIDA	R$ - 150,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 12 de setembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:

Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:25141959

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145-D, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 153, de 15 de abril de 2010, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de Ajuda Financeira - Bolsa de Estudo Universitária a estudantes de nível superior, nos termos da Lei nº 153, de 15 de abril de 2010, consoante as especificidades seguintes:

BARBARA LUCIANA DA SILVA SANTOS	R$ - 150,00
JORGE LUIZ BALBY DE LIMA	R$ - 150,00
SISSY DE SOUZA MAMEDE	R$ - 150,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 12 de setembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:B94C22F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145-E, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 153, de 15 de abril de 2010, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de Ajuda Financeira - Bolsa de Estudo Universitária a estudantes de nível superior, nos termos da Lei nº 153, de 15 de abril de 2010, consoante as especificidades seguintes:

GLAUCY ELIZANDRA BALBY DE LIMA	R$ - 150,00
FRED VITOR DOS ANJOS MENEZES CAVALCANTE	R$ - 150,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 12 de setembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:5039128C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, em consonância com os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada nos dias 03 e 04 de novembro de 2011, tendo como tema central: "MOBILIZANDO, IMPLEMENTANDO E MONITORANDO A POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ITACOATIARA."

Art. 2º A realização do evento será coordenada pela Comissão Organizadora da Conferência, a ser designada pela Presidência do CMDCA, com a seguinte composição:
Presidente da Comissão Organizadora;
Dois Conselheiros de Direito Governamental;
Dois Conselheiros de Direito Não Governamental;
Duas Crianças/Adolescentes, na proporção de uma Criança/Adolescente para cada adulto membro da comissão, conforme Documento Base do CONANDA.

Art. 3º A Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes tratará prioritariamente dos seguintes temas:
Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
Proteção e Defesa dos Direitos;
Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
Controle Social e Efetivação dos Direitos;
Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º A Comissão Organizadora, de que trata o Art.2º deste Decreto, será presidida por um Conselheiro de Direito do Conselho Municipal de Crianças e Adolescentes de Itacoatiara, escolhido pelos membros do mesmo.

Art. 5º A Comissão Organizadora elaborará e aprovará o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Itacoatiara, amparado no Regimento Nacional e Regional.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Itacoatiara, inclusive das etapas preparatórias e o processo de escolha de Delegados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão à conta de consignação vigente do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 26 de setembro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:59350BD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, para ocuparem cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Municipalidade, consoante as especificações seguintes:
RAMON DE SOUZA ROLIM - Assessor de Apoio Administrativo, CC-7, da Secretaria Municipal de Administração; e
TATIANE PESSOA DE ATAÍDE - Chefe de Setor de Registro, Controle e Fiscalização, CC-5, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de outubro de 2011, sendo publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de outubro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de outubro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:665A64AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, para ocuparem cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Municipalidade, consoante as especificações seguintes:
JANDER ESPÍRITO SANTO FREITAS - Agente de Segurança, CC-8, do Gabinete do Prefeito;
MARIANA SILVA DA SILVA - Agente de Segurança, CC-8, da Secretaria Municipal de Administração; e
NÁDIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA HOLANDA - Agente de Segurança, CC-8, da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de outubro de 2011, sendo publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de outubro de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de outubro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:661FF719

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de MANAQUIRI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ABASTECIMENTO TERRESTRE.
DATA E HORÁRIO: 27 de janeiro de 2012, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MANAQUIRI, situada na Rua Pedro Pastor, nº 41 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Publicado por:
Gilberto Barbosa Junior
Código Identificador:C364B330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 472, de 20 de Julho de 2011, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 481, de 30 de Dezembro de 2011, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Manaquiri, para o exercício financeiro de 2012.

DECRETA

Art. 1º - A APROVAÇÃO do Orçamento Analítico discriminados pelos Anexos Integrantes da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manaquirí para o Exercício Financeiro de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ/AM, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:D9F7889F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

EXONERA cidadã do Cargo de Provimento de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

considerando a Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 005, de 16 de Junho de 2009;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 003114/2011,

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO**, a pedido, da Senhora ALICE SENA DA SILVA, do cargo de MERENDEIRO, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri, a contar de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 02 de JANEIRO de 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:CD7555EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

ALTERA a disposição de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 27 de Fevereiro de 2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 014 de 30 de Dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO** do Sr. **GILBERTO BARBOSA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A **NOMEAÇÃO**, do Sr. **GILBERTO BARBOSA**, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL II, nível CC-3, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos a contar de 01 de Janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE JANEIRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:184AAC5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

CONCEDE EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, CUJA REMUNERAÇÃO ESTEJAM ABAIXO DO PISO NACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.382/2011, e o Decreto nº 7.655, de 23 de Dezembro de 2011;
CONSIDERANDO os preceitos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF;
CONSIDERANDO a legislação municipal que trata da política de pessoal regulada pela Lei Complementar nº 001/2006 e Lei Complementar nº 002/2006, e respectivas alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza a inclusão em contracheque de abono pecuniário a título de complementação aos servidores efetivos, contratado em caráter excepcional e por tempo determinado, e aos ocupantes de cargo em comissão, nos cargos públicos de AGENTE ADMINISTRATIVO, SECRETÁRIO DE ESCOLA, ENTOMOLOGISTA, MICROCOPISTA, AGENTE DE ENDEMIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ELETRICISTA, GARI, GUARDA MUNICIPAL, MERENDEIRO, ARTÍFICE, RECEPCIONISTA, MENSAGEIRO e VIGIA, DIGITADOR, PROFESSOR – MAGISTÉRIO, ASSESSOR EXECUTIVO III e ASSESSOR EXECUTIVO IV, que integram os Planos de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Manaquiri, cuja remuneração estejam abaixo do piso nacional.

Parágrafo Único - O abono de que trata o ***caput*** deste artigo corresponderá:

I - R$ 11,00 (onze reais) para os servidores cuja remuneração soma R$ 611,00 (seiscentos e onze reais);
II - R$ 22,00 (vinte e dois reais) para os servidores cuja remuneração soma R$ 600,00 (seiscentos reais);
III - R$ 42,00 (quarenta e dois reais) para os servidores cuja remuneração soma R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);
IV - R$ 72,00 (setenta e dois reais) para os servidores cuja remuneração soma R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais);
V - R$ 87,00 (oitenta e sete reais) para os servidores cuja remuneração soma R$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais);
VI - R$ 112,00 (cento e doze reais) para os servidores cuja remuneração soma R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas administrativa para a concessão do abono aos servidores elencado no Anexo I deste Decreto e inclusão do benefício na Folha de Pagamento a contar da competência Janeiro de 2012.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, até posterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE JANEIRO DE 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:3D41F28D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
ADITIVO 002 2011

Termo Aditivo de Prorrogação

TERMO ADITIVO Nº 002/2011 AO CONTRATO Nº 088/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Av. Getulio Vargas nº 574 – Centro, inscrito no CNPJ nº.

04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa 15 de Agosto S/N, - Bairro de São Domingos Sávio, portador da Cédula de identidade nº.615.011 SESEG/AM e do CPF nº230.893.692-49 e **J. C. DA ROCHA JÚNIOR**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica da direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 358937 sediada nesta cidade de Manicoré na Margem Direita do Rio Madeira – Orla do Porto de Manicoré, S/N, - Centro, CEP: 69.280-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 14.221.600/0001-94, neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor José Campos da Rocha Júnior brasileiro, solteiro, domiciliado na cidade de Manicoré, na Praça da Bandeira, S/N – Centro, portador da Cédula de Identidade nº 571.897 e do CPF nº 215.080.202-30, denominada(o), neste ato de CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 002/2011 ao contrato de nº 088/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato nº 088/2011, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 20 de fevereiro de 2012, conforme faculta a legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 088/2011. desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento Parcelado de Derivados de Petróleo por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Manicoré/Am; 05 de Dezembro de 2011

Contratante
Prefeitura Municipal de Manicoré
LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Contratado
J. C. DA ROCHA JÚNIOR

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:4010C2DD

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

Errata da resenha do Extrato do DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2011, publicada em 05/01/2012, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, Onde se lê, Firma W.C. Construções Comércio e Terraplanagem Ltda., CNPJ: 10.449.469/0001-66, RETIFICA-SE A GRAFIA DO NOME DA EMPRESA PARA: Firma M. C. W. Construções Comércio e Terraplanagem Ltda., CNPJ: 10.449.469/0001-66.
TEFÉ (AM), 13 de janeiro de 2012,

ODAIR JOSÉ SANTOS FIGUEIREDO
Presidente da Cpl/pmt

Publicado por:
Odair José Santos Figueiredo
Código Identificador:0B5F1720

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2012

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Tefé torna público aos interessados que realizará no próximo dia 17 de fevereiro de 2012, às 09h00min, o certame licitatório na modalidade acima, cujo objeto visa à execução do Projeto **"SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DA EMADE NO MUNICIPIO DE TEFÉ."**, os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), diariamente das 08h:30m às 12h:30m, na sala da CPL, cito à Rua Olavo Bilac, 406 centro
TEFÉ (AM), 13 de janeiro de 2012,

ODAIR JOSÉ SANTOS FIGUEIREDO
Presidente da Cpl/pmt

Publicado por:
Odair José Santos Figueiredo
Código Identificador:B0D84A1E

